



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.

A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre

A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 633:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito destinado a reforçar uma verba consignada à execução de trabalhos do II Plano de Fomento, inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província.

Portaria n.º 20 634:

Suspende até 30 de Junho do próximo ano a cobrança da sobretaxa dos artigos 18, 194 a 198 e 212 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1964 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 635:

Regula a cobrança das taxas que incidem sobre os vinhos contidos em recipientes de qualquer capacidade, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 45 717.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 633

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde no sentido de ser utilizado o saldo

da dotação atribuída, no programa de financiamento do II Plano de Fomento de 1963, a «Comunicações e transportes — Portos — Outros portos e aquisição de embarcações» no reforço da dotação consignada ao mesmo objectivo no programa aprovado para o ano em curso:

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, abra um crédito especial de 216 192\$10, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 282.º-A, n.º III, n.º 2), alínea *b*) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958 — Financiamento nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959) — Comunicações e transportes — Portos — Outros portos e aquisição de embarcações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 16 de Junho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *M. de Oliveira*.

Serviços Aduaneiros

Portaria n.º 20 634

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, suspender até 30 de Junho do próximo ano a cobrança da sobretaxa dos artigos 18, 194 a 198 e 212 da pauta de exportação em vigor na província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 16 de Junho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1964 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 26, 1.ª série, de 31 de Janeiro de 1964.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação proveniente dos subsídios a conceder pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Café para fomento cafeeiro nas províncias ultramarinas, com excepção de Angola» . . . 828 600\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 50 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 528 600\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 250 000\$00
 828 600\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 3 de Junho de 1964. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Helder José Lains e Silva*.

Aprovo. — Em 5 de Junho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 20 635

Pelo Decreto-Lei n.º 45 717, de 16 de Maio de 1964, foi alargada aos vinhos contidos em recipientes de qualquer capacidade a incidência das taxas que anteriormente abrangiam apenas o vinho comum de consumo corrente.

A fim de regular a cobrança dessas taxas na sua nova incidência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, o seguinte:

1.º A cobrança das taxas de que tratam os Decretos-Leis n.ºs 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, e 43 550, de 21 de Março de 1961, serão aplicáveis, na parte que se refere à nova incidência das mesmas taxas estabelecida no Decreto-Lei n.º 45 717, de 16 de Maio de 1964, os n.ºs 18.º a 21.º da Portaria n.º 15 236, de 2 de Fevereiro de 1955.

2.º Para os efeitos do presente diploma, a data referida no n.º 20.º da portaria mencionada será a de 31 de Julho de 1964.

Secretaria de Estado do Comércio, 16 de Junho de 1964. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.